

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Fernando Tomaselli, Diretor Executivo do CIMVI, ordena ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, designando a Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Resolução CIMVI nº 524/2022 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

1

Timbó, 15 de agosto de 2022.

FERNANDO TOMASELLI
DIRETOR EXECUTIVO DO CIMVI

LICITAÇÃO Nº 016/2022

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

2

AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Tipo de Comparação: por **Lote**

Tipo de Julgamento: menor preço

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI** torna público, que fará realizar **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação dos serviços identificados no objeto abaixo, de acordo com as normas deste Edital, das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/2006, das Resoluções CIMVI nº 125/15 e nº 166/16.

A licitação será processada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Resolução CIMVI nº 524/2022, que ficará responsável pelo recebimento, abertura, análises documentais, julgamento das propostas e outros atos que se fizerem necessários sem prejuízo da possibilidade de solicitação de auxílio dos demais órgãos técnicos da Administração.

Eventuais retificações do Edital, quer seja por iniciativa oficial, quer seja em decorrência de eventuais impugnações a ele opostas, obrigarão a todos os licitantes, e serão divulgados no diário oficial e sítio do CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br), da mesma forma a que se deu publicidade ao presente Edital.

A presente licitação poderá ser adiada, revogada, ou mesmo anulada, sem que caiba às licitantes direito e/ou reclamações e/ou indenizações por tais motivos, tudo em observância ao art.49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

1 – DATA, LOCAL, HORÁRIOS E FORMA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

1.1 – Local: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.
Rua Tupiniquim, nº 1.070, Timbó - SC.

1.2 – Datas e Horários: até dia **13/09/2022 às 09h00min** para entrega dos dois envelopes.
13/09/2022 - 09h30min para abertura do envelope nº 01 - Proposta.

1.3 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 - Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolizados e entregues



tempestivamente no escritório do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Timbó – SC – CEP 89.120-000.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se à seleção de propostas para **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, em acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no termo de referência, através do Sistema de Registro de Preços.

2.2 - A presente licitação é compartilhada para os Municípios Consorciados participantes (relacionados no item 13.1.1 deste Edital), sendo que a contratação será realizada diretamente por cada órgão participante (de forma individual), caso oportuna. Competirá a cada órgão participante a subscrição da respectiva Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, nos termos da lei, deste Edital e seus anexos.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 – As “Propostas de Preço” e os “Documentos de Habilitação” deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara da proponente, da licitação e identificando o conteúdo dos envelopes, preferencialmente como segue:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
EMPRESA PROPONENTE: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”
EMPRESA PROPONENTE: _____
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO: _____

3.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, sendo sumariamente desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital ou inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários.

3.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente

estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.2 – É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta dos Municípios associados ao CIMVI ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.2.1 – É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, e de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso. O mercado em questão é composto por fabricantes e revendedores/representantes comerciais. Os fabricantes, em regra, não participam das licitações e sim os revendedores, que tanto fornecem os bens, quanto os serviços associados ao fornecimento. A diluição é favorável. Ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da empresa. Vê-se, pois, que a quantidade de bens a fornecer não aponta para a necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciada com outras.

4.2.2 – **A verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será, dentre outros, realizada mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (Conselho Nacional de Justiça – CNJ) e Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (Tribunal de Contas da União – TCU) através do seguinte endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**

4.3 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

4.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.5 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença na mesa dos trabalhos do Pregoeiro ou no caso da sala de videoconferência de apenas um representante de cada proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue em envelope próprio, **impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes**, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade com foto, admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração (Pública ou Particular) com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade com foto, admitido em lei.

5.2.1 – Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração, deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada;
- b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

5.3 - Cada credenciado não poderá representar empresas distintas, sob pena de desclassificação no referido item.

5.3.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.6 - **A licitante deverá apresentar, na fase de credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.**

5.7 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas **é obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e declaração de que não incide em quaisquer das situações previstas do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

5.7.1 - A não apresentação da documentação na forma acima acarretará a renúncia de participação

na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

5.8 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.9 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor do CIMVI.

6 - DA PROPOSTA - invólucro nº 01:

6.1 - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa, constando orçamento por unidade e total para atendimento do(s) item(ns) / lote(s) da presente licitação.

6.2 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes de mão de obra, responsabilidade técnica, licenciamento, encargos sociais, materiais, transporte, seguros, alimentação, combustível, equipamentos necessários, frete, responsabilidade civil e trabalhista e tributos de qualquer natureza.

6.3 - A Proposta terá validade por um prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias úteis**, a contar do dia da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação. Caso não haja identificação do prazo, este será automaticamente de **180 (cento e oitenta) dias úteis**¹.

6.4 – O valor da proposta deverá ser para pagamento(s) mensal(is) posterior(es) ao da prestação dos serviços mediante entrega e aprovação dos relatórios e medições e liquidação da nota fiscal e não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral do objeto desta licitação, salvo as exceções previstas, na forma do contido neste Edital e seus anexos.

6.5 – Com base em levantamentos e pesquisa de preços efetuada pelo Consórcio Público, ficam estabelecidos os **preços máximos** como parâmetro para aceitação de proposta para a presente licitação, os quais **encontram-se previstos no Termo de Referência constante do Anexo I do Presente Edital**.

6.5.1 - O Valor Global Estimado, máximo, é de: **R\$3.355.900,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - invólucro nº 02:

¹ Marçal Justen Filho, leciona que: “Como o prazo de validade de propostas é matéria referida preponderantemente ao interesse privado, o instrumento convocatório pode estabelecer regras diversas, quer ampliando, quer reduzindo o prazo previsto no § 3º. Aliás, essa orientação acabou sendo consagrada no art. 6º da Lei 10.520/2002, que disciplina o pregão. Deve-se reputar que o dispositivo se aplica genericamente a todas as licitações. Não se invoque o princípio da especialidade, pretendendo que o dispositivo seja aplicável apenas ao pregão.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2014, p.999/1000)

7.1 – Observando-se que os documentos de credenciamento (item 5 deste edital) deverão ser apresentados separados dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos em sua forma original, ou cópia autenticada por tabelião de notas ou servidor do CIMVI:

I - Da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício (*dispensado se apresentado na fase de credenciamento – item 5*);
- b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC **e declaração de que não incide em quaisquer das situações previstas do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** (*dispensado se apresentado na fase de credenciamento – item 5*)

A não apresentação da documentação na forma acima acarretará a renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

II – Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

- Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.

III – Da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente certame licitatório, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

Obs.: Devido à implantação parcial do sistema e-Proc junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, às licitantes sediadas em Santa Catarina deverão providenciar a juntada de certidões a que se refere a alínea “a” acima, emitidas tanto pelo sistema E-Saj, como pelo sistema e Proc. Tendo em vista a migração de sistemas, eventual omissão na juntada da certidão pelo sistema e-Proc deverá ser analisada pelo Pregoeiro, em conformidade com o que disciplina o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
- b.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).
- b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- c) Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e acompanhado certificado CRC.
- d) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \text{ (mínimo 1,00)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ (mínimo 1,00)}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \text{ (máximo 1,00)}$$

IV – Qualificação Técnica:

A empresa deverá apresentar:

- 1.1. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu no mínimo 1.100.000 un no período de 01 (um) ano de produto pertinente e compatível ao deste Termo de Referência e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.
 - 1.1.1. Quantitativo dos atestados de 25% do total licitado.
- 1.2. Prova de registro da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ). Caso a empresa seja de outro estado da federação, e sagrar-se vencedora do certame, deverá obter visto no Conselho Regional – SC. Registro somente será exigido no momento de celebração do contrato administrativo.
- 1.3. As proponentes deverão apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação – LAO e a cópia do Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, relativos à unidade industrial responsável pela fabricação do produto, respeitadas suas validades.
- 1.4. Declaração de possuir capacidade operacional para produção e logística para entrega mínima mensal de 600.000 un nos municípios CONTRATANTES.

V - Declarações:

Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, no mínimo:

a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

(). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

f) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de

gerência, administração ou tomada de decisão.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – Ao apresentar proposta, a proponente se obriga nos termos do presente Edital.

10

8.2 – Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8.2.1 - Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.2.2 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

8.2.3 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.2.4 - A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 – Na prestação dos serviços, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se ao refazimento dos serviços em caso de inobservância das especificações e parâmetros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

9.1 - As propostas e as documentações serão apreciadas e julgadas pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio do CIMVI (designados pela Resolução CIMVI nº 524/2022), em observância aos procedimentos estabelecidos neste Edital.

9.1.1 – O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito, das quais o Pregoeiro fará a leitura para conhecimento geral.

9.1.2 - No dia, hora e local determinados no AVISO deste Edital, em sessão pública, o Pregoeiro receberá os envelopes números 1 e 2, que serão rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio e pelos participantes presentes, se houver. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.

9.2 - A abertura do ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS observará os seguintes procedimentos:

9.2.1 - Após o recebimento dos envelopes, o Pregoeiro, na presença facultativa dos proponentes interessados, devidamente credenciados, efetuará a abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes o mesmo procedimento, se for o caso.

9.2.2 - Abertas as propostas, o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no Edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

9.3 - O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

- a) será classificada a proposta de menor preço e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- b) não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

9.3.1 - Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital e seus anexos;
- b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento do objeto desta Licitação;
- c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- e) apresentar proposta condicional, incerta quanto ao objeto ou que de qualquer forma impossibilite a verificação exata do objeto em conformidade com as regras do Edital e seus anexos.

9.3.2 - Considera-se inexequibilidade as propostas que não atenderem o disposto no artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

9.3.3 Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.

9.3.3.1 Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

9.3.4 Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem manifestamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

9.3.5 Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.4 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os licitantes manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.1 - Os lances deverão ser formulados por **preço por Lote**, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.

9.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.5 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

9.5.1 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.2 - A etapa de lances poderá ser adiada para nova data quando houver necessidade de análise mais apurada de documentos em face da complexidade dos mesmos e do número de participantes.

9.5.3 – Após a etapa de lances, procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal e/ou trabalhista não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período (mediante requerimento fundamentado e a critério da Administração), proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.4 – Encerrada a etapa de lances e procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.5.5 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após verificado os documentos de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado ou feita sua exclusão e retomada da licitação na forma estabelecida;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.6 - O prazo para apresentação de nova proposta será de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.5.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7 - A abertura do ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO observará os seguintes procedimentos:

9.7.1 - O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

9.7.2 - Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao processo de licitação.

9.7.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente

será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

9.7.4 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

9.7.5 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo o menor lance ofertado por licitante enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação desta, adotando o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e/ou trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, declarando-se:
 - b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal e/ou trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para proceder em conformidade com o que dispõe o item 9.5.3 deste Edital.

9.7.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.3 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.6 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

9.7.7 - Regularizada a habilitação fiscal e/ou trabalhista pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

9.7.8 - Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 14.1.1 deste Edital, e retomando a licitação na forma deste edital.

9.8 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

9.9 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "**Menor Preço**", considerando-se para fins de julgamento o "**Menor Valor por Lote**".

9.9.1 - Analisadas as propostas, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

9.10 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que apresentar preço excessivo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada pelos Municípios ou entidades participantes desta licitação compartilhada para assinatura da ata de registro de preços e, por ocasião de cada contratação, será convocada para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se nos Anexos do presente edital, devendo observar as regras e prazos previstos neste instrumento

sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.1 – O contrato, em sendo o caso, poderá ser substituído na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, sendo que as cláusulas e obrigações constantes do presente Edital e seus anexos considerar-se-ão na totalidade integrantes dos outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de transcrição.

10.2 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras;

10.3 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas, não se constituindo no contrato;

10.4 – Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório;

10.5 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

10.6 – O Órgão Gerenciador do Contrato e da Ata oriunda do SRP será(ão) os Órgãos Participantes;

10.7 – A existência de Registro de Preços não obriga o Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.8 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de até dois dias úteis após a convocação citada no item 10.1. A convocação poderá ser efetuado por e-mail, whatsapp, correspondência ou pessoalmente, cabendo a vencedora manter atualizados os seus registros perante o órgão.

10.9 – O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado de sua assinatura.

10.10 – O prazo para assinatura do(s) contrato(s), que deverá(ão) ocorrer durante o prazo de validade da ata de registro, será de até cinco (05) dias úteis contados da convocação, que poderá ser efetuado por e-mail, whatsapp, correspondência ou pessoalmente, cabendo a vencedora manter atualizados os seus registros perante o órgão.

10.10.1 - Considera-se aberto o prazo de convocação da Vencedora, quando efetuada de forma eletrônica, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da remessa da convocação pelo órgão, que deverá ser certificada nos autos.

10.11 – Os prazos de validade da ata, de execução do serviços, de vigência do contrato, bem como

os prazos para realização dos pagamentos dos valores devidos pela prestação dos serviços não se confundem.

11 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15

11.1 – Em âmbito doutrinário, destaca-se o conceito atribuído por Jacoby Fernandes, segundo quem o Sistema de Registro de Preços é “(...) um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.” (JACOBY FERNANDES. Compras pelo sistema de registro de preços: métodos para definir qualidade e quantidade de acordo com a Lei nº 8.666/93: manual prático para implantação com todas as etapas detalhadas de acordo com o Decreto nº 2.743/98, p. 23.) O §4º do art. 15 da Lei 8.666/93 determina que a Administração não se vincula ao registro de preços, já que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo utilizar-se de outros meios, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Também se apresenta como vantagem do Sistema de Registro de Preços a reunião de demandas de órgãos administrativos diversos. É que, se há necessidade de contratações de bens ou serviços com características similares, é plenamente possível que entidades ou órgãos distintos realizem um único registro de preços contemplando, previamente, todas as necessidades. Ou seja, realizar-se-á uma única licitação, mas será atendida a demanda de órgãos distintos, reduzindo-se a burocracia e aumentando o ganho em economia de escala para a Administração Pública como um todo. Considerando o disposto na Resolução CIMVI nº 166, de 06 de setembro de 2016 que “regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI” que em seu artigo 22 possibilita o “Carona” e, diante da justificativa anteriormente formulada, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade dos Municípios consorciados e/ou dos demais Municípios e Consórcios Públicos de Santa Catarina que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, e na decisão TCE/SC nº 69/2020, exarada no processo @CON-17/00808114 e na Resolução CIMVI nº 166/16;

11.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

11.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

11.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

11.5 – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

11.7 – Caberá o órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

11.8 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Após a homologação do processo licitatório e assinatura da ata de registro de preços, o fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços deve ocorrer, a partir de então, durante o prazo de vigência da ata de registro, de acordo com as requisições emitidas pelo agente do Município ou entidade integrante desta licitação compartilhada, **a qual ficará responsável pela designação de fiscal para acompanhamento e controle da execução do objeto licitado.**

12.2 – O licitante contratado terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra/serviço, para iniciar a prestação dos serviços requisitados pela municipalidade e de 06 (seis) meses², contados daquele, para entrega provisória dos mesmos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, à critério do Poder Público, devidamente justificado, sob pena das penalidades e sanções previstas neste Edital e seus anexos, inclusive podendo convocar o segundo colocado no certame

12.3 – Para cada compra requisitada será emitida a respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho (observando-se o contido no item 10.1.1).

12.4 – Além de executar as compras na forma do item anterior, o Município ou entidade participante da presente licitação compartilhada também poderá efetuar contrato com o licitante vencedor para execução do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo VI do presente Edital.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – **O valor total da(s) contratação(ões) será pago em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, mediante cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.**

² O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses para a execução dos quantitativos totais estimados previstos neste edital para cada ata de registro de preços (por município) e, proporcionalmente, para as contratações parciais oriundas da respectiva ata de registro de preços.

13.2 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 – O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

13.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

13.9 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

13.10 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

13.11 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município contratante.

13.12 – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.13 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.14 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.15 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.16 – O recebimento provisório ou definitivo do objetivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.17 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

13.18 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.19 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

13.20 – Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, incidirá sobre o valor da parcela em questão, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, sendo para este o índice INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, em conformidade com art. 55, III da Lei 8.666/93;

13.21 – O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

13.22 - O pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas, reajustáveis na forma do previsto neste Edital e seus anexos, bem como na legislação de referência, pelo INPC/IBGE.

13.23 - O contrato deverá observar a quantidade mínima por pedido de 25%(vinte e cinco por cento) da quantidade estimada prevista na Ata de Registro de Preços para o respectivo item.

14 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

14.1 – O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

14.2 – O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), desde que devidamente requerido(s), pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – O objeto desta licitação será contratado com recursos do Município.

15.3 – Valor Global Estimado, Máximo: **R\$3.355.900,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).**

16 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.1 - São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados conforme lista abaixo:

16.1.1 - Entes da Federação:

MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiuva, nº 204, Bairro Centro, em Apiúna.

MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Benjamin Constant, nº 221, Centro, Ascurra, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61.

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede administrativa na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Bairro Centro, em Benedito Novo.

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede administrativa na Rua João Morelli, nº 66, Bairro Centro, em Botuverá.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 2, Bairro Centro, em Doutor Pedrinho.

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado.

MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 - Centro, na cidade de Ilhota, neste Estado

MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, Bairro Centro, em Indaial.

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, com sede administrativa na rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, em Ituporanga – SC, CEP 88400-000

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, na cidade de Luiz Alves, neste Estado.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, nº 2765, na cidade de Massaranduba, neste Estado.

MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Bairro Centro, em Pomerode.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 205, Bairro Centro, em Rio dos Cedros.

MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, em Rodeio.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado.

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.278.562/0001-15, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 56, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

16.1.2 - **Entidade Interfederativa:** apenas com poder para a realização da licitação compartilhada no presente caso (podendo eventualmente outras atribuições lhe serem delegadas pelos Municípios): Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, bem como formalizar ata de registro de preços.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

17.1.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos, a empresa vencedora obriga-se também:

I – Pela qualidade dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com o Edital ou com as normativas técnicas;

II – A refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço em desconformidade com o Edital ou com as normativas técnicas;

III - A cumprir com as exigências legais para a prestação dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc.

IV – Pelo cumprimento integral da obrigação assumida neste certame.

V - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VII - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

VIII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

IX - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução total do projeto bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 30% do objeto da presente licitação, devendo ser concedido prévia aprovação da contratante. Não se admite a subcontratação para o

fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

XII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XIII - Fornecer garantia dos produtos fornecidos pelo prazo de **5 (cinco) anos**.

XIV – Por ocasião de cada contratação individualizada, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XV - Outras obrigações consignadas na legislação, no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas da ata de registro de preços, deste edital e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, fixando prazo para efetuar a troca;

IV - Pagar à Vencedora o valor resultante da aquisição dos materiais, caso haja contratualização e mediante a efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18 - DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do CIMVI e/ou do MUNICÍPIO, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

18.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CIMVI e/ou do MUNICÍPIO, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

18.4.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.4.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.4.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.4.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.4.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.4.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.4.7 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.4.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.4.10 a dissolução do VENCEDOR/CONTRATADO;

18.4.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.4.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.5 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

DAS PENALIDADES

18.6 O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão

contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

a) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta, para o caso de não assinar a ata de registro de preços e/ou o(s) contrato(s) no prazo previsto no Edital ou não apresentar a documentação de regularização no prazo fixado quando no exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar Nacional nº 123/06;

b) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta para o caso de:

b.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

b.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA;

b.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.4) a dissolução do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA;

b.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

c) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta para o caso de:

i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações, projetos ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;

iv. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;

v. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, aplicada por dia de paralisação;

vi. atuação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo CIMVI e/ou Município), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

viii. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

18.7 No caso da multa aplicada com base na alínea “a” acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado.

18.8 Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 04(quatro) anos.

18.9 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.10 As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI e/ou Município, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA.

18.11 No caso do CIMVI e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

18.12 Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a licitação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

18.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 – DO REMANEJAMENTO

19.1 – No caso de não utilização dos quantitativos estimados originariamente para a determinado ente participante da presente LICITAÇÃO COMPARTILHADA e, havendo interesse de outro na utilização total ou parcial dos mesmos, poderá ser promovido o REMANEJAMENTO³ de quantidades, que não se configurará em acréscimos aos contratos pré existentes.

19.2 – No caso de remanejamento de quantidades de que trata este item, aplicar-se-a o contido no item 13 e subitens.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

³ De acordo com o posicionamento do TCU:

Contratação de serviços: 1 - Alteração quantitativa e incidência do limite legal sobre o preço global

Ao examinar a prestação de contas do Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional (SESI/DN), relativa ao exercício de 2005, a unidade técnica que atuou no feito identificou possível irregularidade concernente à assinatura de termo aditivo, por meio do qual o valor inicialmente previsto no ajuste teria sido majorado em cerca de 56%, contrariando o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, que prevê a possibilidade de alteração do valor contratual em até 25% para serviços. Em seu voto, ressaltou o relator que o contrato celebrado decorreu da Concorrência Conjunta n.º 5, que tinha por objeto a prestação de serviços de publicidade e comunicação para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional (SENAI/DN), o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e o próprio SESI/DN. Cada uma das entidades citadas possuía uma previsão de cota de despesa a ser utilizada, sendo o valor global do contrato de R\$ 10.947.587,00, assim distribuídos: R\$ 3.200.000,00 para o SESI/DN; R\$ 4.400.000,00 para a CNI; R\$ 3.131.903,00 para o SENAI/DN; e R\$ 215.684,00 para o IEL. O que teria ocorrido, na verdade, foi que o SESI/DN, por meio de termo aditivo, majorou o valor de sua cota de R\$ 3.200.000,00 para R\$ 5.326.524,41, implicando, dessa maneira, acréscimo de 56% no valor inicialmente previsto para aquela entidade. De acordo com o relator, o valor global do contrato em análise não teria ultrapassado os R\$ 10.947.587,00 inicialmente previstos. Para ele, não era razoável adotar o entendimento de que cada entidade participante da concorrência conjunta celebrara, individualmente, um contrato com a empresa vencedora do certame. O ajuste, enfatizou o relator, “não tratou de quatro contratações separadas, mas sim de uma só avença, com valor global definido, e que não foi, sequer, majorado”. Nesse sentido, “A opção pelo remanejamento das cotas que cabia a cada uma das entidades constitui-se opção discricionária dos gestores”, não havendo como o Tribunal imiscuir-se em tal seara. Não restou, portanto, a seu ver, caracterizada ofensa ao art. 30 do RLC/SESI, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 197/2010-Plenário, TC-015.817/2006-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 10.02.2010



20.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, desde que o faça tempestiva e fundamentadamente, protocolando sua irrisignação até às 15:00 horas do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

20.1.1 – Impugnações encaminhadas por Correio deverão observar o prazo constante do item anterior, sendo ônus do impugnante o protocolo tempestivo junto ao CIMVI (no endereço constante do preâmbulo do presente Edital), até o horário mencionado.

20.1.2 – Não serão acolhidos impugnações efetuadas por e-mail, WhatsApp, canal de atendimento do site do CIMVI e/ou dos Municípios, e/ou outros meios que não os indicados expressamente no presente Edital.

20.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

20.4.1 Anulação ou revogação do edital;

20.4.2 Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

20.4.3 Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

20.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em meio físico, até às 15:00 horas do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

20.5.1 – Pedidos de esclarecimentos encaminhados por Correio deverão observar o prazo constante do item anterior, sendo ônus do impugnante o protocolo tempestivo junto ao CIMVI (no endereço constante do preâmbulo do presente Edital), até o horário mencionado.

20.5.2 – Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos efetuadas por e-mail, WhatsApp, canal de atendimento do site do CIMVI e/ou dos Municípios, e/ou outros meios que não os indicados expressamente no presente Edital.

20.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.8 - Declarado o vencedor provisório, qualquer licitante poderá manifestar imediata e

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, independentemente de intimação.

20.9 - O recurso contra decisão do pregoeiro de que trata o item anterior terá efeito suspensivo.

20.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

20.12 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

21 - CRITÉRIOS HERMENEUTICOS PARA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

21.1 - Na interpretação do Edital e seus anexos e do contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

21.2 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que serve de espeque legal para a presente licitação.

22 - FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital e seus anexos.

22.2 Para dirimir as controvérsias oriundas da ata de registro de preços e do(s) contrato(s) respectivos, fica eleito o foro da Comarca sede do respectivo Município que subscrever a ata e/ou o(s) contrato(s).

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - Caso a licitante pretenda autenticar seus documentos junto aos servidores do CIMVI deverá fazê-lo até as 15:00(quinze) horas do quarto dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão.

23.2 - Para os casos omissos no presente Instrumento Convocatório, prevalecerão os termos da Lei Nacional nº 10.520/02, Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133/21 (especialmente no que diz respeito as alterações de aplicabilidade imediata como, por exemplo, as contidas em seu

artigo 178, nas Resoluções CIMVI nº 125/15 e nº 166/16.

23.3 - O CIMVI reserva-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses e/ou dos municípios consorciados, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

23.5 – O prazo de vigência do(s) contrato(s) administrativos observará o prazo de execução dos serviços bem como os prazos para pagamento (item 13 deste Edital).

23.6 - O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses para a execução dos quantitativos totais estimados previstos neste Edital para cada ata de registro de preços (por município) e, proporcionalmente, para as contratações parciais oriundas da respectiva ata de registro de preços.

23.7 - O prazo máximo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

23.9 – Considerando a forma de pagamento consignada no presente certame publico, de forma precedente a subscrição da Ata de Registro de Preços e/ou de seu(s) respectivo(s) contratos, **deverá o ente público contratante obter a respectiva autorização legislativa.**

23.10 - Todas as alterações ou prorrogações do Edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na Imprensa Oficial contratada, se aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.

23.11 – O processamento, a análise e o julgamento desta licitação (propostas e habilitação) serão realizadas pelos servidores designados na forma da Resolução nº **524/2022**, disponível no portal do Consórcio em: <https://cimvi.sc.gov.br/>.

23.12 – Não será conhecido(a) impugnações ou recursos encaminhados por e-mail, devendo todos as irrisignações serem protocoladas formalmente em meio físico no endereço constante do preambulo do presente instrumento.

23.13 – O acompanhamento das publicações e todos os atos do processo administrativo licitatório é incumbência do interessado/licitante através de pesquisa no sítio eletrônico do CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br) e/ou no Diário Oficial dos Municípios.

23.14 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si, inclusive o futuro contrato será integrado pelas disposições deste edital e seus anexos, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

23.15 A comissão de licitação poderá, no interesse do CIMVI, promover diligências e sanar omissões, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

23.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29

23.18 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

23.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.cimvi.sc.gov.br.

Timbó (SC), 15 de agosto de 2022.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo do CIMVI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(em arquivo separado)

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

31

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade	Preço de Referência Máximo	
				Unitário	Total
1	Embalagem plástica para coleta seletiva de materiais recicláveis, conforme termo de referência.	4.535.000	un	R\$ 0,740	R\$ 3.355.900,00
2	Embalagem em pacote transparente do ITEM 1 conforme item i.I do termo de referência	4.535.000	un	R\$ 0,030	R\$ 136.050,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 3.491.950,00

1.5. Quantitativo anual de embalagens por município:

Município	Quantidade Anual	Pedido Mínimo (% do Total)
Apiúna	150.000	50%
Ascurra	180.000	50%
Benedito Novo	130.000	50%
Botuverá	80.000	50%
Doutor Pedrinho	90.000	50%
Guabiruba	325.000	33%
Ilhota	200.000	50%
Indaial	1.400.000	20%
Ituporanga	350.000	33%
Massaranduba	380.000	33%
Rio dos Cedros	150.000	50%
Rodeio	100.000	50%
Timbó	1.000.000	20%
Total	4.535.000	

Timbó, _____ / _____ / _____

Carimbo e assinatura Representante da empresa



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

CNPJ/MF n° _____, (Nome da Empresa),
sediada na _____

(Endereço Completo),

DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(). Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

f) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

(Local e Data)

(Nome, Cargo/Função, Número da Carteira de Identidade e Assinatura do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

33

CNPJ/MF n° _____, (Nome da Empresa),
_____, sediada na

(Endereço Completo), por
meio de seu Diretor ou Responsável Legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei e em
cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita
e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial nº
016/2022 – CIMVI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação:

- 1 - Esta declaração deverá estar em mãos do credenciado quando da abertura da sessão ou no envelope de credenciamento, não podendo estar contido nos envelopes de proposta ou habilitação;
- 2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possua regularidade fiscal e/ou trabalhista na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal e/ou trabalhista, se for o caso.)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, o _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ - SC, representado por seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), consubstanciada na ata de sessão realizada no dia _____ de _____ de dois mil e vinte, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para prestação dos serviços constantes abaixo, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

34

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme resultado classificatório após fase de lances, de acordo com a Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos, na forma que segue:

(inserir planilha de itens e valores)

1.2 Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura.

1.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência da presente ata de registro de preços, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

1.4 Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e da presente ata de registro de preços, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela FORNECEDORA.

1.5 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da FORNECEDORA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93.

1.6 A presente ata de registro de preços, a Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada

promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

1.7 Fica o (a) FORNECEDOR (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8 Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência e validade de doze meses, a partir da sua assinatura.

2.2 – A vigência da presente ata não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações com a empresa FORNECEDORA.

2.3 – Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4 – Os preços contratados serão reajustáveis desde que devidamente requerido(s), pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 — O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

3.2 – O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), desde que devidamente requerido(s), pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Para a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira será emitida Ordem de Compra que poderá ou não vir precedida da assinatura do instrumento contratual que instruiu o Edital de Licitação em favor da empresa FORNECEDORA, a qual terá:

4.1.1 - O prazo máximo para entrega dos produtos será de 15 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 - Será exigido da FORNECEDORA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação dos serviços estabelecidos no Edital do Pregão nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

4.3 – A prestação dos serviços, com assunção dos custos de equipamentos, combustíveis, frete, tributos, transporte e mão de obra (pessoal e encargos) necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e da presente ata, serão total, exclusiva e integralmente executados, sem restrições, pela FORNECEDORA.

4.4 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da FORNECEDORA, quando da prestação dos serviços, arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal,

securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

4.5 – A presente ata e o edital do Pregão Presencial nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – No caso de contratação, o CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA, as importâncias previstas na Cláusula 1.1 desta Ata de Registro de Preços, a título de pagamento pela contratação dos serviços e/ou fornecimento do(s) material(is), constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) da Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI).

5.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Pregão Presencial nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e no presente instrumento.

5.3 - O valor total da(s) contratação(ões) será pago em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante atendimento das disposições previstas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

5.4 O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua

situação.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

5.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município contratante.

5.14 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.15 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.17 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.18 O recebimento provisório ou definitivo do objetivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.19 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.20 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.21 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

5.22 – Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, incidirá sobre o valor da parcela em questão, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, sendo para este o índice INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, em conformidade com art. 55, III da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O objeto desta ATA será contratado com recursos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Fica desde já o CONTRATANTE responsável:

- em efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Quarta;
- em fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA, pertinentes à execução do objeto descrito na cláusula primeira;
- Destinar o montante, em dinheiro, dos recursos da COSIP, para Conta-Garantia específica objetivando garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito deste Contrato;

- Tomar todas as providências necessárias e realizar todas as tratativas para que os recursos mencionados acima sejam transferidos à Conta-Garantia;
- Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição COSIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, o Município deverá complementar o montante necessário com recursos livres.
- Encaminhar a respectiva Câmara de Vereadores do ente federado contratante, projeto de lei para vinculação da receita da COSIP para garantir o pagamento do contrato administrativo firmado com o vencedor do presente certame licitatório, mediante a criação de conta garantia específica, vinculada ao respectivo contrato administrativo, especificando as condições dos pagamentos a serem realizados em até 60 (sessenta) parcelas mensais reajustáveis nos termos do instrumento convocatório da licitação, viabilizando o incremento de recursos ordinários para pagamento caso a receita da COSIP seja insuficiente para tal finalidade.
- O início da execução dos serviços deverá obrigatoriamente ser precedida da edição do diploma normativo citado no item acima.
- Observar a quantidade mínima por pedido de 25%(vinte e cinco por cento) da quantidade estimada prevista na Ata de Registro de Preços para o respectivo item.

7.2 - A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a FORNECEDORA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

7.3 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes na Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e na presente ata, fica a FORNECEDORA desde já responsável:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Quinta, para recebimento dos valores;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução desta ata;
- em repor todos e quaisquer materiais em desconformidade ou defeituosos, bem como fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;

- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto desta ata;
- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos;
- quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- Por ocasião de cada contratação individualizada, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Pelas demais obrigações que constam do Edital e seus anexos, bem como da proposta vencedora, que se consideram parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a FORNECEDORA eximida das

responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Pregão Presencial nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos.

8.1.1 – Compete ao Servidor XXXXXXXX do CONTRATANTE a gestão, acompanhamento e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, das Ordens de Serviço e/ou do respectivo contrato.

8.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

9.1 - O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente do CONTRATANTE:

9.1.1 - A pedido da FORNECEDORA quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.1.2. Por iniciativa do CONTRATANTE, quando:

- a FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- a FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- a FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- a FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

9.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do CIMVI e/ou do MUNICÍPIO, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.

9.2.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CIMVI e/ou do MUNICÍPIO, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

- 9.4.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.4.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.4.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.4.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 9.4.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.4.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.4.7 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.4.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.4.10 a dissolução da FORNECEDORA/VENCEDOR/CONTRATADO;
- 9.4.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.4.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.5 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além das demais disposições constantes do Edital de Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e da presente ata e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, o não cumprimento ou o

cumprimento parcial das obrigações previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

- a) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta, para o caso de não assinar a ata de registro de preços e/ou o(s) contrato(s) no prazo previsto no Edital ou não apresentar a documentação de regularização no prazo fixado quando no exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar Nacional nº 123/06;
- b) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta para o caso de:
- b.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - b.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA;
 - b.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.4) a dissolução da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA;
 - b.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- c) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta para o caso de:
- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações, projetos ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
 - iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;
 - iv. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;
 - v. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, aplicada por dia de paralisação;
 - vi. ativação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;
 - vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo CIMVI e/ou Município), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

viii. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

10.2 No caso da multa aplicada com base na alínea “a” acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado.

10.3 Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 04(quatro) anos.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI e/ou Município, se acolhidas as justificativas apresentadas pela FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA.

10.6 No caso do CIMVI e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pela FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra a FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

10.7 Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes desta Ata, do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a licitação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da FORNECEDORA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nom e&direcao=asc>.

10.8 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - A FORNECEDORA sempre será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do Edital e da ata em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO

11.1 – No caso de não utilização dos quantitativos estimados originariamente para a determinado ente participante da presente LICITAÇÃO COMPARTILHADA e, havendo interesse de outro na utilização total ou parcial dos mesmos, poderá ser promovido o REMANEJAMENTO de quantidades, que não se configurará em acréscimos aos contratos pré existentes.

11.2 – No caso de remanejamento de quantidades de que trata este item, aplicar-se-a o contido no item 13 e subitens do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A FORNECEDORA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do Poder Público e observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2 - Na interpretação desta Ata, do Edital e seus anexos e do contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12.3 Nos casos omissos prevalecerão os termos da Lei Nacional nº 10.520/02, Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133/21 (especialmente no que diz respeito as alterações de aplicabilidade imediata como, por exemplo, as contidas em seu artigo 178, nas Resoluções CIMVI nº 125/15 e nº 166/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÕES

13.1 A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata, sem prévia autorização do Poder Público e se observar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de _____ – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE
Representante

Assessoria Jurídica do CONTRATANTE
Advogado - OAB/SC XXXXXXXX

FORNECEDORA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

As partes, de um lado o _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ - SC, representado por seu _____, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e considerando:

- A existência de dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária _____ para esta finalidade;
- A Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações bem como o previsto na cláusula 2.4 da Ata de Registro de Preços nº _____;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato, a Ata de registro de preços, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº _____, firmada em _____ decorrente da Licitação – Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), para **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme resultado classificatório após fase de lances, de acordo com a Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos, na forma que segue:

(inserir planilha de itens e valores)

1.2. As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do contrato haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

1.3. Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, será total, exclusiva e integralmente executado, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

1.4. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

1.5. Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

1.6. O presente contrato, a Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI) e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

1.7. Fica o (a) FORNECEDOR (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, as importâncias previstas na Cláusula Primeira deste contrato, a título de pagamento pela contratação dos serviços e/ou fornecimento do(s) material(is), constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) da Licitação nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI).

2.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Pregão Presencial nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e no presente instrumento.

2.3 - O valor total da(s) presente contratação(ões) será pago em até 30 (trinta) dias contados da liquidação dos documentos fiscais, mediante atendimento das disposições do presente instrumento, Edital e seus anexos.

2.4 - O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 - O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

2.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

2.11 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados neste contrato.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

2.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados neste contrato.

2.13 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município contratante.

2.14 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2.15 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.16 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.17 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.18 - O recebimento provisório ou definitivo do objetivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.19 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

2.20 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.21 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

2.22 - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, incidirá sobre o valor da parcela em questão, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, sendo para este o índice INPC/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, em conformidade com art. 55, III da Lei 8.666/93;

2.23 - O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

2.24 - O pagamento será parcelado em até 60 (sessenta) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



3.1 - O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

3.1.1 – O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), desde que devidamente requerido(s), pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

I - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O objeto da presente contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Compra/Serviço pela CONTRATADA, estendendo-se até o termo de vigência deste instrumento, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos.

5.2. O presente instrumento terá **vigência** a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser alterado e/ou renovado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes no Pregão Presencial nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), anexos e no presente contrato, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- a) Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- b) Disponibilizar todo e qualquer recurso seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- c) Enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda, para recebimento dos valores;
- d) Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- f) Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, tributos, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato.

- g) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, taxas, anotações, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- h) Por todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto deste contrato;
- i) Por fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto, ART's e demais atribuições constantes deste instrumento;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e honorários advocatícios de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) Facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- m) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da proposta vencedora os quais se consideram integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;
- 7.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
- 7.3 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;
- 7.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital e nos seus anexos;
- 7.5 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
- 7.6 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 7.7 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; prejulgado do TCE/SC 1.815;
- 7.8 O responsável pela fiscalização do contrato é o Sr. XXXXX, e-mail XXXX e o gestor do contrato é o Sr. XXXXX, e-mail XXXXXX;
- 7.9 Destinar o montante, em dinheiro, dos recursos da COSIP, para Conta-Garantia específica objetivando garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito deste Contrato;
- 7.10 Tomar todas as providências necessárias e realizar todas as tratativas para que os recursos mencionados acima sejam transferidos à Conta-Garantia;
- 7.11 Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição COSIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, o Município deverá complementar o montante necessário com recursos livres.
- 7.12 Encaminhar a respectiva Câmara de Vereadores do ente federado contratante, projeto de lei para vinculação da receita da COSIP para garantir o pagamento do contrato administrativo firmado com o vencedor do presente certame licitatório, mediante a criação de conta garantia específica, vinculada ao respectivo contrato administrativo, especificando as condições dos pagamentos a serem realizados em até 60 (sessenta) parcelas mensais

reajustáveis nos termos do instrumento convocatório da licitação, viabilizando o incremento de recursos ordinários para pagamento caso a receita da COSIP seja insuficiente para tal finalidade.

7.13 O início da execução dos serviços deverá obrigatoriamente ser precedida da edição do diploma normativo citado no item acima.

7.14 O Município deverá observar a quantidade mínima por pedido de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada prevista na Ata de Registro de Preços para o respectivo item.

51

CLÁUSULA OITAVA – DAS ENTREGAS

8.1 Os materiais licitados deverão ser entregues, em locais especificados pela Secretaria, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento/serviços;

8.2 O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da ordem de fornecimento/serviço, sob pena das penalidades e sanções previstas na cláusula décima primeira deste contrato, inclusive podendo convocar o segundo colocado no certame.

8.3 Por ocasião da entrega, o fiscal do contrato terá prazo de 05 (cinco) dias para realização da entrega definitiva, e se manifestar quanto a possíveis irregularidades durante a conferência, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos produtos não aceitos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pelo fornecedor.

8.4 Em caso de entrega de produto em desacordo com o solicitado, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

8.5 Os prazos bem como as condições de entrega, deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições pre estabelecidas, promover a entrega.

8.6 A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Pregão Presencial nº 016/2022 (Licitação Compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI).

9.2. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE serão por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

9.3. A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste instrumento, na Ata de registro de preços, no Edital e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, bem como das obrigações constantes deste Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

- a) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta para o caso de:
 - a.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - a.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA;
 - a.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a.4) a dissolução do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA;
 - a.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- b) **MULTA DE 2% (dois por cento)** do valor da proposta para o caso de:
 - i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações, projetos ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
 - iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;
 - iv. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;
 - v. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, aplicada por dia de paralisação;
 - vi. atuação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;
 - vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo CIMVI e/ou Município), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
 - viii. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

10.2 Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 04(quatro) anos.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.04 As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI e/ou Município, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA.

10.05 No caso do CIMVI e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

10.06 Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste instrumento, da Ata de registro de Preços, do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a licitação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;
b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nom e&direcao=asc>.

10.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

11.1. A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do CIMVI e/ou do MUNICÍPIO, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CIMVI e/ou do MUNICÍPIO, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

12.4.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.4.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.4.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.4.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.4.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.4.7 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.4.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.4.10 a dissolução do VENCEDOR/CONTRATADO;

12.4.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.4.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas. Nestes casos os sócios administradores da LICITANTE e/ou VENCEDORA e/ou CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo CIMVI, e/ou seus Municípios associados e/ou entidades conveniadas, ou desde a data do fato, nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE e nos limites contidos neste Contrato, na ata de registro de preços, no Edital e seus anexos.

13.2. A CONTRATADA declara para os devidos fins que as alterações decorrentes do presente instrumento não acarretam desequilíbrio da equação econômico financeira do contrato, assumindo o dever de bem e fielmente executá-los nos moldes da contratação, pelos valores ora consignados.

13.3. Permanecem em vigor as demais disposições da ata de registro de preços nº _____.

13.4. Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX para fazer o acompanhamento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de _____ – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE

Representante

Assessoria Jurídica do CONTRATANTE

Advogado - OAB/SC XXXXXXXX

FORNECEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

57

_____ (Nome da Empresa),
CNPJ/MF n° _____, sediada na
_____ (Endereço Completo), por
meio de seu Diretor ou Responsável Legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que
não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de
sua natureza e esfera governamental.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)